



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PREFEITURA DA CIDADE DE BELFORD ROXO – QUINTA-FEIRA 4 DE JUNHO DE 2026

Edição Nº 2231





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

PODER EXECUTIVO

ATOS DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 784/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviços, símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Conservação:

ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO DA SILVA AMORIM
CHRYSYTIAN MATOS DO NASCIMENTO
MEL STEFANI DOS SANTOS RODRIGUES
WESLEY COSTA NEVES

PORTARIA Nº 785/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Serviços, símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Conservação:

DIEGO PINTO FERREIRA
DOUGLAS DA SILVA
ELCINÉA GOMES FERREIRA
ELIAS VENTURA DA COSTA
MÁRCIO LUIZ VIEIRA FERNANDES
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO

PORTARIA Nº 786/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR PAULO RIBEIRO DE FIGUEIREDO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Logradouros Públicos, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Conservação.

PORTARIA Nº 787/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR RITHYELE LORENNE DA SILVA DE SOUZA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA Nº 788/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR MARIA VICTORIA FERNANDES ANACLETO CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA Nº 789/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR WESLEY PAULO PEIXOTO do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

PORTARIA Nº 790/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR LUCIANO DA SILVA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

PORTARIA Nº 791/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR ADRIANO MAGALHAES IZAIAS do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-2, do Gabinete da Prefeita.

PORTARIA Nº 792/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR ADRIANO MAGALHAES IZAIAS para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial, símbolo SE, no Gabinete da Prefeita.

PORTARIA Nº 793/GP/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR CLAUDIA PATRÍCIA LEITE VENENO EZIDIO para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Ações Estratégicas, símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Educação.

Belford Roxo, 3 de junho de 2026.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6536, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 1.661, de 1º de janeiro de 2025, art. 93, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover o remanejamento e transformação de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica do Gabinete da Prefeita, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados sem aumento de despesas, os cargos em comissão constantes no quadro abaixo e na forma nele mencionado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

QUADRO						
NOMENCLATURA ANTIGA			TRANSFORMAÇÃO	NOVA NOMENCLATURA		
CARGO	SÍMB	ÓRGÃO		CARGO	SÍMB	ÓRGÃO
1. Assessor de Serviço 2. Assessor de Serviço 3. Assessor de Serviço 4. Assessor de Serviço	DAS-8	Gabinete da Vice-prefeita		1.Secretário Especial	SE	Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DECRETO Nº 6537, DE 3 DE JUNHO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1.661 de 01 de janeiro de 2025, Art. 93, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover o remanejamento e transformação de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados sem aumento de despesas, os cargos em comissão constantes no quadro abaixo e na forma nele mencionado.

QUADRO						
NOMENCLATURA ANTIGA			TRANSFORMAÇÃO	NOVA NOMENCLATURA		
CARGO	SÍMB	ÓRGÃO		CARGO	SÍMB	ÓRGÃO
1. Diretor Chefe da Guarda Civil Municipal.	DAS-3	Secretaria Municipal de Segurança Pública		1.Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-1	Secretaria Municipal de Segurança Pública
1. Assessor de Serviço 2. Assessor de Serviço 3. Assessor de Serviço 4. Assessor de Serviço 5. Assessor de Serviço 6. Assessor de Serviço 7. Assessor de Serviço 8. Assessor de Serviço 9. Assessor de Serviço 10. Assessor de Serviço	DAS-8			1.Sub Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-2	
				1. Corregedor da Guarda Civil Municipal	DAS-2	
				1. Ouvidor da Guarda Civil Municipal	DAS-3	
				1. Diretor Administrativo e Controlador de Armamento e Munição	DAS-3	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 1677, DE 2 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterando parcialmente a Lei nº 1.528, de 7 de abril de 2015, na forma que menciona.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14, da Lei nº 1.528/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 11 (onze) cargos de Conselheiro Tutelar, símbolo DAS-8, sendo reajustada nos

mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal. (...)”

Art. 2º - O art. 55, da Lei nº 1.528/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55** - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania 02 (dois) cargos de Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, símbolo DAS-8, com intuito de instrumentalizar as ferramentas administrativas necessárias ao bom atendimento dos Conselheiros Tutelares de Belford Roxo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1678, DE 2 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Escola Bilingue Municipal Belford Roxo Global School, em tempo integral, no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Escola Bilingue Municipal Belford Roxo Global School, destinada à oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, em regime de tempo integral, com currículo integrado em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 2º - A unidade escolar ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O ensino será desenvolvido em regime bilíngue, com uso das línguas portuguesa e inglesa como meios de instrução, de forma integrada ao currículo escolar.

Art. 4º - A jornada escolar será em tempo integral, com carga horária ampliada, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º - São objetivos da Escola Municipal Bilingue em Língua Inglesa:

- I – Promover fluência progressiva na língua inglesa;
- II – Desenvolver competências acadêmicas em ambiente bilíngue;
- III – Ampliar oportunidades educacionais na rede pública;
- IV – Fomentar a formação integral dos estudantes;
- V – Promover competências interculturais.

Art. 6º - A organização curricular observará:

- I – A Constituição Federal;
- II – A Lei Federal nº 9.394/1996;
- III – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – As Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V – Normas do sistema municipal de ensino.

Art. 7º - O modelo pedagógico poderá incluir:

- I – Ensino de componentes curriculares em língua inglesa;
- II – Abordagem de imersão parcial progressiva;
- III – Metodologias ativas e ensino integrado de conteúdos e língua (CLIL – Content and Language Integrated Learning).

Art. 8º - O Poder Executivo assegurará:

- I – Infraestrutura adequada ao ensino em tempo integral;
- II – Alimentação escolar compatível com a jornada ampliada;
- III – Materiais didáticos bilíngues;
- IV – Formação continuada dos profissionais da educação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Art. 9º - Os profissionais da educação deverão possuir:

- I – Formação em nível superior;
- II – Proficiência em língua inglesa, conforme parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O acesso à escola será público, gratuito e inclusivo, garantindo:

- I – Igualdade de condições de acesso e permanência;
- II – Atendimento educacional especializado;
- III – Políticas de inclusão e equidade.

Art. 11 - A implantação da unidade poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária.

Art. 12 - O Município poderá firmar parcerias com instituições educacionais, inclusive internacionais.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 2 DE JUNHO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 075, de 2 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 459-A, da Lei Complementar nº 075, de 2 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 459-A** - A Dívida Ativa será cobrada por procedimento amigável ou judicial.”

§ 1º - Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser imediatamente enviada à Procuradoria, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§ 2º - Enquanto não houver ajuizamento, o Secretário de Fazenda ou Procuradoria promoverão, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

§ 3º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.

§ 4º - A Procuradoria Geral do Município não ajuizará Execuções Fiscais quando o valor do crédito, assim compreendido o montante atualizado do principal, da multa e da mora for inferior a R\$ 10.000,00 ou 2015,9664543182 UFIR-RJ.

§ 5º - Para viabilizar a adoção de medidas para a cobrança administrativa do débito não ajuizado, a Certidão de Dívida Ativa permanecerá inscrita no sistema municipal de arrecadação.

§ 6º - Os créditos tributários compreendidos no valor exposto nos §§ 4º e 5º deste artigo serão objeto de cobrança na esfera administrativa, podendo o município valer-se de todos os meios em direito admitidos para a referida cobrança, inclusive com a realização de protesto das respectivas Certidões de Dívida Ativa junto ao Cartório de Protestos competente.

§ 7º - Independentemente das providentes inerentes à cobrança administrativa do crédito tributário mencionados nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste dispositivo, a manutenção da Certidão de Dívida Ativa no respectivo continuará inviabilizando a expedição de Certidão Negativa de Débito em nome do contribuinte.

§ 8º - Caso existam diferentes débitos de um mesmo contribuinte que, somados, ultrapassem o valor de referência indicado no § 4º deste artigo, as diferentes inscrições em dívida ativa serão reunidas para a proposição de uma única Execução Fiscal.

§ 9º - A regra prevista neste artigo depende da implementação de sistema informatizado que possibilite a reunião das diferentes certidões de dívida ativa para a instrução de uma única Execução Fiscal, ficando sua vigência, portanto, diferida para o momento em que tal sistema estiver implementado.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 2 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, alterando parcialmente a estrutura definida na Lei Complementar nº 293, de 4 de maio de 2023, e suas alterações, na forma que menciona”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 293/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos municipais estão agrupados:

(...)

IV – Órgãos colegiados de assessoramento:

k) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

m) Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos XVI e XVII, do artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito exerce as seguintes funções básicas:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agenda institucional;

III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos governamentais em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

IV – organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

V – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

VI – organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito;

VII – promover e executar os serviços da Junta Militar;

VIII – apoiar as atividades de defesa do consumidor, provendo recursos materiais e humanos;

IX – formular e implantar, diretamente ou através de parcerias, as políticas públicas de juventude;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

X – estimular a participação dos jovens em grupos, movimentos e organizações de Juventude, mormente nas áreas social, educacional, esportiva e cultural;

XI – promover a realização de estudos e pesquisas, que formem um banco de dados, além de debates que aprofundem o conhecimento sobre a situação da Juventude, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher e do Combate à Fome;

XII – desenvolver projetos e ações inclusivas do jovem no mercado de trabalho, em articulação com a Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária; (Alteração feita pela L.C. Nº 274, de 22/09/2021)

XIII – coordenar os serviços de Ouvidoria;

XIV – coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;

XV – registrar e encaminhar para as providências cabíveis as sugestões, reclamações e denúncias recebidas;

XVI – revogado;

XVII – revogado;

XVIII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela II.10 do Anexo II da Lei Complementar nº 293/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II.10		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania	SM	1
Secretário Municipal Especial de Assistência Social e Cidadania	SME	1
Subsecretário Municipal de Assistência Social e Cidadania	SS	1
Superintendente de Assistência Social e Cidadania	DAS-1	1
Superintendente Orcamentário e Financeiro	DAS-1	1
Superintendente Contábil	DAS-1	1
Superintendente de Combate à Fome	DAS-1	1
Superintendente de Cidadania	DAS-1	1
Superintendente de Assuntos Jurídicos	DAS-1	1
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Gestor do SUAS	DAS-2	1
Gestor da Proteção Social Básica	DAS-2	1
Gestor da Proteção Social Especial	DAS-2	1
Gestor de Políticas Públicas para as Mulheres	DAS-2	1
Gestor de Bens, Almoxnarifado e Patrimônio	DAS-2	1
Gestor Orcamentária e Financeira	DAS-2	1
Gestor de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-2	1
Gestor de Assuntos Jurídicos	DAS-2	1
Gestor de Assuntos Institucionais	DAS-2	1
Gestor das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-2	1
Gestor Organizacional e Administrativo	DAS-2	1
Gestor Contábil	DAS-2	1
Gestor Institucional	DAS-2	1
Gestor Executivo	DAS-4	40
Assessor Especial	DAS-4	40
Assessor Regional de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-3	2
Assessor Regional de Equipamentos da Assistência Social	DAS-3	40
Diretor Regional dos Conselhos	DAS-3	1
Diretor de Operações, Almoxnarifado e Patrimônio	DAS-3	1
Diretor SIMASE	DAS-3	1
Diretor de Projetos de Cidadania	DAS-3	1
Diretor de Operação de Serviços, Programas e Projetos Sociais	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Social	DAS-3	1
Diretora de Políticas Públicas para Mulheres	DAS-3	1
Diretor de Atendimento e Proteção à Família	DAS-3	1
Diretor de Média Complexidade	DAS-3	1
Diretor de Alta Complexidade	DAS-3	1
Diretor de Divisão de Benefícios	DAS-3	1
Diretor de Divisão de Informática	DAS-3	1
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	DAS-3	1
Diretor de Monitoramento e Avaliação	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	40
Assessor de Divisão de Serviços Gerais	DAS-4	1
Assessor de Assuntos da Família	DAS-4	180
Assessor Técnico de Mobilidade	DAS-4	25
Assessor Técnico	DAS-5	200
Assessor Técnico de Visitação	DAS-5	40
Assessor Regional de Articulação e Cidadania	DAS-7	180
Assessor Especial de Serviço	DAS-8	480
Conselheiro Tutelar	DA S-8	11
Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar	DA S-8	2
Gerente	FG-1	5
Supervisor	FG-2	5

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 2 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal de Belford Roxo nos termos da Lei 13.022/14 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica adaptada a Guarda Municipal de Belford Roxo nas disposições da lei 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Municipais e passará a usar a denominação de Guarda Civil Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Belford Roxo é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei nº 13.022/2014 e Lei 1667 de 01 de abril de 2025, e regulamentação municipal, tem como base a hierarquia e disciplina, com a finalidade de atuar nos limites geográficos e legais do Município de Belford Roxo, na proteção municipal preventiva, ostensiva e comunitária, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º - Para o desempenho das funções previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o chefe do executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando a exigência expressa em Lei e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal.

§ 2º - O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação da Guarda Civil Municipal e suas viaturas serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais ou das demais forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação das Guardas Municipais de Belford Roxo:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo, ostensivo e comunitário;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. (Vide ADPF 995)

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e ostensivamente permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro de suas atribuições em especial de forma integrada com outros órgãos municipais e de segurança pública.

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos, atentando para o respeito ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros do município, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas, preventivas e ostensivas em caso de necessidade;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades, de forma integrada com o Conselho Municipal de Segurança Pública;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - Atuar mediante ações preventivas, acompanhar as medidas protetivas das vítimas de violência doméstica, apoiar outros órgãos do município de apoio a mulher e demais vítimas e prestar suporte aos órgãos de segurança pública estadual e federal no tocante a violência doméstica,

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição

Federal, deverá a guarda civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 6º - A nomeação para o cargo de agente da Guarda Civil Municipal, depende de aprovação em concurso público de prova e/ou provas e títulos, conforme dispuser o edital.

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Nível médio completo de escolaridade;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos,

VI - Aptidão física, mental e psicológica;

VII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VIII - Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) para condução de veículos no mínimo na categoria "B".

IX - Aprovação em curso de formação e capacitação.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º - Exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo com capacitação específica, conforme prevista em Matriz Curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça ou órgão correlato.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão correlato poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º desta lei.

§ 1º - Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º - O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 10 - A guarda civil municipal de Belford Roxo integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 - A guarda civil municipal possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

III - Corregedoria;

IV - Ouvidoria;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

V - Departamento Administrativo:

- a. Divisão de Armamento, comunicações, viaturas e Patrimônio;
- b. Divisão de RH;
- c. Setor de Capacitação e cursos;

VI - Departamento Operacional:

- a. Divisão de Patrulhamento Preventivo comunitário e ostensivo;
- b. Divisão da Força tática Municipal de Belford Roxo;
- c. Divisão de supervisão;
- d. Divisão de segurança Institucional e Patrimonial;
- e. Divisão de Projetos de Prevenção e Proximidade;

§ 1º - A estrutura administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal poderá ser modificada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, dentro de suas divisões.

§ 2º - Fica assegurado ao Secretário Municipal de Segurança Pública o poder de realizar ajustes na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal dentro de suas divisões, a fim de garantir seu melhor funcionamento, podendo distribuir funções e cargos entre os agentes, conforme a necessidade administrativa.

CAPÍTULO VII DA DIVISÃO DA FORÇA TÁTICA MUNICIPAL

Art. 12 - A força tática Municipal de Belford Roxo é um grupamento da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo armada, voltado para o patrulhamento tático motorizado, preventivo, ostensivo e comunitário, com o objetivo de através de seu forte aparato operacional letal e não letal, repelir e responder proporcionalmente a toda e qualquer prática de delito, mediante situação de flagrante, do mais simples ao mais complexo, bem como a manutenção da Ordem Pública, se utilizando de todas as fases de uso diferenciado da força.

Parágrafo único. A força tática integra a estrutura da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo e será composta exclusivamente por estes agentes.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 13 - O funcionamento das Guardas Municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, nos termos da Lei específica para esta finalidade;

II - Controle externo, exercido pelo Ministério Público e por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º - O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º - Os Corregedores e Ouvidores terão mandato, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 3º - A Corregedoria compreende:

- I - Corregedor Geral;
- II - Comissão da corregedoria.

§ 4º - A Ouvidoria compreende:

- I - Ouvidor Geral;
- II - Comissão da Ouvidoria.

Art. 14 - A guarda civil municipal terá código de conduta próprio, conforme lei municipal.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 15 - Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo.

§ 1º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 2º - Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16 - A Corporação da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Comandante e um Sub Comandante.

§ 1º - O Comandante da Guarda Civil Municipal será designado pelo Chefe do Executivo ou Secretário Municipal de Segurança para exercer suas funções em caráter exclusivo deixando de exercer as funções relativas ao cargo de origem, pelo tempo que estiver exercendo o comando.

§ 2º - O Sub Comandante da Guarda Civil Municipal será designado pelo Comandante com aprovação do secretário municipal de segurança pública para exercer suas funções em caráter exclusivo deixando de exercer as funções relativas ao cargo de origem, pelo tempo que estiver exercendo o sub comando.

Art. 17 - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei 1667 de 01 de abril de 2025.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 18 - A linha telefônica utilizada pela Guarda Civil Municipal é de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 19 - É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 20 - A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 21 - É reconhecida a representatividade das Guardas Civis Municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública e outros.

Art. 22 - O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá indicar titular e suplente como membros do Conselho Municipal de Segurança.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Guarda Civil Municipal de Belford Roxo poderá adotar outras denominações, conforme Lei.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 066 de 25 de janeiro de 2005 e as demais disposições em contrário.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 470/SEMAD/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213/1991 e com base no respectivo Parecer Médico – Pericial,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, às servidoras abaixo mencionadas:

NOME	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROCESSO
Georgete Avilinda de Jesus Carvalho	25/80863	Copeira Hospitalar	15	25/05/26 a 08/06/26	130/7539/2026
Margarete Ventura de Souza	25/140654	Zeladora	15	22/05/26 a 05/06/26	130/7541/2026
Nicolle Evelyn Fagundes Batista	25/144946	Estimuladora Materna	7	26/05/26 a 01/06/26	130/7553/2026
Rosana Elias Nicolau de Sousa	25/148068	Merendeira	15	22/05/26 a 05/06/26	130/7559/2026
Sonia Veniali Silva	25/139722	Merendeira	15	18/05/26 a 01/06/26	130/7558/2026
Tania Ferreira da Silva de Souza	25/86915	Agente de Combate a Endemias	1	27/05/26	130/7577/2026

PORTARIA Nº 471/SEMAD/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar nº 014/1997 e com base no respectivo Parecer Médico – Pericial,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE às servidoras abaixo mencionadas:

NOME	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROCESSO
Elena Iack Leite Pereira	10/16105	Auxiliar Administrativa	30	25/05/26 a 23/06/26	130/7591/2026
Ivanilda Luzia Gomes	10/20067	Auxiliar Administrativa	1	01/06/26	130/7592/2026
Leonildes da Rocha Pita	10/6131	Professora de 1ª a 5ª Série	11	19/05/26 a 29/05/26	130/7573/2026
Rosana Jorge dos Santos	10/46351	Professora de 1ª a 5ª Série	30	26/05/26 a 24/06/26	130/7576/2026
Rosane da Silva Batista de Moraes	10/4544	Enfermeira	30	29/05/26 a 27/06/26	130/7588/2026

PORTARIA Nº 472/SEMAD/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 392, do Decreto-Lei nº 5.452/1943,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE à servidora LIDIANE NOGUEIRA DA SILVA GODLESKY, matrícula nº 60/123408, Gestora Executiva, de 120 (cento e vinte) dias, de 28/05/2026 a 24/09/2026, conforme o contido nos autos do processo nº 130/7590/2026.

PORTARIA Nº 473/SEMAD/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 014/1997,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-MATRIMÔNIO à servidora MILENA NUNES CORDEIRO, matrícula nº 25/147877, Inspetora de Disciplina, de 8 (oito) dias, de 27/05/26 a 03/06/2026, conforme o contido nos autos do processo nº 130/7498/2026.

***A publicação desses atos visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.**

CLAUDECIR SOUZA DOS REIS
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 80/100.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 07/138/2025.

CONTRATO Nº: 17/SEMED/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: ANDREA BARBOSA CABRAL RIBEIRO DA SILVA.

OBJETO: contratação é a locação de imóvel situado à Rua Doutor Bucique lote 4 e 5, quadra 19, Parque São Bento – Belford Roxo/RJ, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, onde opera a Creche Municipal Marina Ventura.

VALOR: R\$ 424.008,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oito reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 8.833,50 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
12.365.043.2021	3.3.90.39.00	1540	R\$ 70.668,00

FUNDAMENTO: Lei nº 8.245/91, e na Lei nº. 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 6 de maio de 2026.

OMITIDO DO DIÁRIO OFICIAL DE 7 DE MAIO DE 2026

SHEILA BOECHAT FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

PREVIDE

PORTARIA Nº 109/GDP/PREVIDE/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - PREVIDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à Segurada **ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº ###.281.6##-##, Matrícula nº 10/6310, servidora efetiva no cargo de Merendeira, admitida no Município em 02/03/1995, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com artigo 83, caput, I, II, III e IV, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 83/2006, com a redação anterior à alteração promovida pela LC nº 281/2022, com proventos correspondendo a totalidade da última remuneração e paridade no valor de R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), tendo como vencimento base a quantia de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), mais a importância de R\$ 531,30 (quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), a título de triênio, no equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), benefício previsto no artigo 67 da Lei Complementar nº 14/97, somando-se a quantia de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos), a título de quinquênio, no percentual de 5% (cinco por cento), vantagem garantida pelo artigo 67 da LC nº 14/1997 que foi alterado pela Lei Complementar nº 204/2017, e reajuste por paridade, conforme contido nos autos do Processo Administrativo PREVIDE nº 419/2023 e Processo Administrativo PMBR nº 04/3853/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belford Roxo, 20 de março de 2026.

MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor – Presidente
Matrícula nº 60/604-2025